

WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº SEI-2025-21000993

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é manifestamente tempestiva, nos termos do item 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, o qual estabelece que qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura das propostas.

Considerando que a sessão pública encontra-se designada para o dia 17 de dezembro de 2025, e que o presente pedido é protocolado dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, resta plenamente atendido o requisito temporal para o conhecimento da impugnação.

Dessa forma, não há óbice formal ao seu recebimento, devendo a Comissão Especial de Chamamento Público conhecer e apreciar o mérito da presente impugnação, em observância aos princípios da legalidade, do devido processo administrativo, da ampla defesa e da competitividade.

II – DOS FATOS:

O Município de Angra dos Reis publicou o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, cujo objeto consiste na autorização de uso, a título precário e oneroso, de área pública para exploração de **camarote em estrutura temporária**, com dimensões de 40,00m x 10,00m, sendo 02 níveis durante a realização de eventos festivos no Município.

O referido Edital, contudo, passou a exigir, para fins de qualificação técnica, **Autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ para capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas**, exigência que não se mostra compatível com a estrutura física efetivamente solicitada.

Além disso, o instrumento convocatório fixou **valor mínimo de arremate da praça em R\$ 300.000,00**, ao mesmo tempo em que limitou o valor dos

END: Rua Rodovia Francisco Saturnino Braga, Nº 32211
Bairro: Ponte Piraí, Rio Claro/RJ, Cep: 27.460-000
wueletricacomercial@hotmail.com
CNPJ: 35.058.181/0001-91

WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO

ingressos entre **R\$ 60,00 e R\$ 350,00**, criando cenário de **inviabilidade econômica**, considerando a capacidade real e reduzida de público comportada pela estrutura, ainda mais impactada pela necessidade de instalação de bares, caixas, áreas técnicas e rotas de circulação.

Diante dessas inconsistências técnicas e econômicas, tornou-se necessária a presente impugnação, com o objetivo de **adequar o edital à realidade do objeto licitado**, preservar a competitividade do certame e assegurar a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

III – DO CARÁTER RESTRITIVO E ANTICOMPETITIVO DA EXIGÊNCIA:

A manutenção da exigência prevista no item 8.2.3.3 acaba por:

- **Restringir indevidamente a competitividade do certame;**
- Criar exigência técnica **inexequível para a estrutura solicitada;**
- Violar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Impor condição que **não contribui para a adequada execução do objeto**, mas apenas limita a participação de potenciais interessados.

O correto enquadramento técnico, compatível com a estrutura de 10x40m, é a exigência de **Autorização do CBMERJ com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas**, patamar máximo compatível com esse tipo de instalação temporária.

IV – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ESTRUTURA SOLICITADA, A CAPACIDADE DE PÚBLICO

Conforme já demonstrado, o Edital exige a instalação de **camarote com dimensões de 40,00m x 10,00m**, em estrutura temporária tipo tenda/galpão, com dois níveis, além da obrigatoriedade de instalação de **bares, caixas, circulação interna, escadas, rampas de acessibilidade, áreas técnicas e de segurança**, conforme descrito no Termo de Referência.

Entretanto, apesar das limitações físicas evidentes da estrutura solicitada, o Edital impõe, de forma contraditória, a exigência de **Autorização do CBMERJ para capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas**, o que **não se coaduna com a realidade técnica do espaço licitado**.

Ainda que se considere a metragem total da estrutura, deve-se destacar que **parte significativa da área útil será inevitavelmente suprimida** em razão da necessidade de instalação de:

END: Rua Rodovia Francisco Saturnino Braga, N° 32211
Bairro: Ponte Piraí, Rio Claro/RJ, Cep: 27.460-000
wueletrica comercial@hotmail.com
CNPJ: 35.058.181/0001-91

WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO

- bares e espaço gourmet;
- caixas/bilheterias internas;
- escadas e rampas obrigatórias;
- corredores de circulação e rotas de fuga;
- áreas técnicas e de apoio operacional.

Tais elementos reduzem de maneira substancial a área efetivamente destinada ao público, tornando **materialmente impossível** a acomodação de 5.000 pessoas e, **mesmo 1.000 pessoas**, número que já se revela incompatível com a estrutura de 40,00m x 10,00m descrita no edital.

V – DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DO VALOR MÍNIMO DE ARREIMATE EM FACE DA CAPACIDADE REAL DE PÚBLICO:

O Edital estabelece que o valor mínimo de arremate da praça seja de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ao passo que o próprio instrumento convocatório fixa o valor dos ingressos entre **R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por dia.

Ocorre que, diante da **capacidade real e reduzida da estrutura solicitada**, aliada à limitação física do espaço e à necessidade de áreas técnicas, a **arrecadação potencial com a venda de ingressos não se mostra suficiente para atingir o montante mínimo exigido**, sobretudo considerando:

- o teto máximo de público comportado pela estrutura;
- os custos obrigatórios de montagem, desmontagem, segurança, banheiros, geradores, pessoal, seguros e demais encargos;
- o período limitado de exploração do espaço.

Assim, resta evidente que o valor mínimo de arremate fixado em **R\$ 300.000,00** encontra-se **desconectado da capacidade operacional e econômica do objeto licitado**, tornando o certame **antieconômico, desproporcional e restritivo à competitividade**.

VI – DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL:

Diante do exposto, requer-se:

a) O reconhecimento da **incompatibilidade entre a estrutura física solicitada e a exigência de capacidade para 5.000 pessoas** na documentação

END: Rua Rodovia Francisco Saturnino Braga, N° 32211
Bairro: Ponte Piraí, Rio Claro/RJ, Cep: 27.460-000
wueletrica comercial@hotmail.com
CNPJ: 35.058.181/0001-91

WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO

do CBMERJ;

b) A **retificação do Edital**, com a adequação da capacidade máxima exigida à realidade da estrutura de **40x10 metros**, considerando a efetiva área útil disponível;

c) A consequente **redução do valor mínimo de arremate da praça**, de modo proporcional à capacidade real de público que a estrutura comporta, garantindo a viabilidade econômica do certame;

d) A preservação dos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público**, evitando-se a manutenção de exigências técnicas e financeiras incompatíveis com o objeto licitado.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio Claro , 12 de dezembro de 2025

WU ELETRICA E Assinado de forma
MANUTENCAO digital por WU ELETRICA
E MANUTENCAO
LTDA:3505818 LTDA:35058181000191
1000191 Dados: 2025.12.15
16:36:46 -03'00'

DAN CHRISTIAN CLEMENTINO DE CARVALHO

Proprietário

CPF nº 056.993.217-30

ID: 13228657-6 I

END: Rua Rodovia Francisco Saturnino Braga, N° 32211

Bairro: Ponte Piraí, Rio Claro/RJ, Cep: 27.460-000

wueletricacomercial@hotmail.com

CNPJ: 35.058.181/0001-91